



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Itaparica - BA

Segunda-feira • 20 de dezembro de 2021 • Ano V • Edição N° 425

SUMÁRIO



QR CODE

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO (Nº 542/2021)	2
DECRETO (Nº 543/2021)	4

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPrensa
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: JOSÉ ELIAS DAS VIRGENS OLIVEIRA

<http://pmitaparicaba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 542/2021)



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ITAPARICA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.882.949/0001-04



DECRETO Nº 542 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

"Dispõe sobre o retorno às aulas presenciais da Rede de Ensino Privado e Público do Município de Itaparica, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPARICA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 205 da Constituição Federal, de 1988, indicando que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o retorno 100% (cem por cento) presencial às atividades escolares da rede municipal de ensino público e privado, a partir de 01 de fevereiro de 2022, e estender-se-á até o mês de dezembro, conforme o calendário letivo.

§ 1º O aluno só estará dispensado da presença obrigatória em sala de aula se apresentar em sua respectiva unidade escolar atestado médico que justifique seu afastamento escolar.

§ 2º O aluno que for identificado com sintomas de COVID-19 e/ou com testagem positiva deve ser afastado das atividades escolares presenciais pelo prazo de 10 dias, devendo os seus contactantes diretos devem permanecer em quarentena pelo mesmo período.

§ 3º Em caso de dois ou mais alunos com necessidade de afastamento em decorrência da COVID- 19, as aulas presenciais na mesma turma devem ser suspensas pelo prazo de 7 dias, devendo o caso ser analisado detidamente pela Vigilância Sanitária do Município.

**Praça Virgílio Damásio, s/nº - Centro
CEP n.º 44.460-000 - Itaparica / Bahia -
Telefone: (71) 3631-3192**



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ITAPARICA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.882.949/0001-04



Art. 2º Fica obrigatório, dentro da faixa etária autorizada pela ANVISA e de acordo com o calendário vacinal da CIB, no ato da matrícula, a apresentação da carteira de vacinação do aluno.

Art. 3º. Para execução do disposto neste Decreto deverá ser observado os protocolos de segurança no ambiente escolar, de acordo com as recomendações da Organização Mundial da Saúde – OMS.

Art. 4º Permanece obrigatório o uso de máscaras faciais, como meio de prevenção ao Novo Coronavírus em todo território municipal.

Art. 5º As disposições deste decreto poderá ser avaliado a qualquer tempo pela administração em caso de aumento dos casos da COVID-19 no Município de Itaparica.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de dezembro de 2021.

José Elias das Virgens Oliveira
Prefeito.

Praça Virgílio Damásio, s/nº - Centro
CEP n.º 44.460-000 - Itaparica / Bahia -
Telefone: (71) 3631-3192

DECRETO (Nº 543/2021)



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ITAPARICA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.882.949/0001-04



DECRETO Nº 543 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

"DETERMINA A SUSPENSÃO DE QUAISQUER ATIVIDADES QUE POSSAM ACARRETER EM AGLOMERAÇÃO E REUNIÃO DE PESSOAS, SEJA EM ESPAÇO PÚBLICO OU PRIVADO DE USO COLETIVO, COM OU SEM ACESSO AO PÚBLICO EM GERAL E EM AMBIENTE ABERTO OU FECHADO, QUE TENHAM POR FINALIDADE REALIZAR COMEMORAÇÕES NO MUNICÍPIO DE ITAPARICA."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPARICA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

DECRETA:

Art. 1º Fica proibido, no período de dezembro de 2021, janeiro e fevereiro de 2022, a realização de festejos de Réveillon, eventos de rua, bem como quaisquer comemorações que possam acarretar aglomeração, seja em espaço público ou privado de uso coletivo, com ou sem acesso ao público em geral e em ambiente aberto ou fechado.

§1º A proibição disposta no *caput* deste artigo se estende a utilização de qualquer tipo de sonorização, principalmente os sons do tipo paredão e similares.

§2º. O disposto neste artigo não se aplica, desde que respeitadas as recomendações da Organização Mundial da Saúde, aos bares, restaurantes e templos religiosos.

Art. 2º Fica proibida toda e qualquer aglomeração de rua através de blocos, ainda que típicos e tradicionais do Carnaval, assim como a utilização de trios elétricos, mini trios, paredões e similares.

Art. 3º Ficam vedadas as concessões de licenças, autorizações ou alvarás para realização de quaisquer dos eventos vedados por este Decreto, salvo disposição em contrário.

**Praça Virgílio Damásio, s/nº - Centro
CEP n.º 44.460-000 - Itaparica / Bahia -
Telefone: (71) 3631-3192**



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ITAPARICA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.882.949/0001-04



Parágrafo único. Os órgãos licenciadores municipais deverão suspender as licenças já concedidas aos eventos programados para ocorrerem no final do ano, envidando esforços para dar ciência aos particulares que requereram, valendo-se para tanto de todos os meios de comunicação possíveis.

Art. 4º Os proprietários e responsáveis pelos estabelecimentos que prestam serviços e atividades no Município de Itaparica deverão atuar na fiscalização colaborativa com o Poder Público para coibir e desestimular quaisquer iniciativas que violem as medidas de segurança necessárias estabelecidas neste Decreto, bem como, nas demais normas legais destinadas à promoção, proteção e recuperação da saúde.

Art. 5º O descumprimento das medidas deste Decreto acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores, podendo responder por crimes contra a saúde pública e contra a administração pública em geral, tipificados nos artigos 268 e 330, ambos do Código Penal.

Art. 6º A fiscalização das disposições contidas no presente decreto competirá aos servidores públicos da carreira de fiscalização, com apoio operacional da Polícia Militar.

Parágrafo Único. Quando da realização da fiscalização, deverá a autoridade policial ser informada imediatamente da inobservância das disposições contidas no presente decreto, para fins de proceder a certificação do estado de flagrância do tipo penal previsto no art. 268 do Código Penal.

Art. 7º As proibições dispostas neste decreto entrará em vigor durante os meses de dezembro, janeiro e fevereiro, prorrogável, caso necessário, após avaliação da situação.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de dezembro de 2021.

José Elias das Virgens Oliveira
Prefeito.

Praça Virgílio Damásio, s/nº - Centro
CEP n.º 44.460-000 - Itaparica / Bahia -
Telefone: (71) 3631-3192